



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO
Nº 9606/2025

“Dispõe sobre a Adoção de Medidas Temporárias de Contenção e Redução de Despesas e dá outras providências.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública o cumprimento das normas vigentes, especificamente a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o caput do Art.167-A da Constituição Federal diz que, quando a relação entre receitas e despesas correntes apuradas no período de 12 (doze) meses, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, superar 95% (noventa e cinco por cento), poderão adotar medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção e redução de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

CONSIDERANDO, ainda, o cenário econômico nacional, que reflete diretamente nas contas do Município;

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto determina medidas temporárias de contenção e redução de despesas no âmbito do Poder Executivo, abrangendo a Prefeitura Municipal de São Sebastião, a Fundação de Saúde



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Pública de São Sebastião, Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna e o Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – SÃO SEBASTIÃO PREV.

Art. 2º- Ficam suspensas por período de 90 (noventa) dias a concessão de gratificações de funções aos servidores municipais, ressalvadas aquelas necessárias a manutenção de atividades regulamentares e imprescindíveis ao andamento de procedimentos administrativos, na forma do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único: Excepcionalmente poderá ser concedida gratificação de função quando necessária á manutenção de atividades regulamentares e imprescindíveis ao andamento de procedimentos administrativos, mediante expressa justificativa do Secretário Municipal e autorização do Comitê Gestor de Despesa, previsto no art. 13 deste Decreto.

Art. 3º- As despesas correntes e de investimento do orçamento do Poder Executivo do exercício de 2025 deverão ser revisadas com meta de redução de 35% (trinta e cinco por cento), cabendo a cada unidade orçamentária a redução de despesas com pessoal e a negociação junto aos fornecedores, bem como os procedimentos contratuais necessários.

Art. 4º- Os contratos e instrumentos jurídicos congêneres dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com valores totais acima de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, abrangendo bens, serviços, obras e locação de imóveis, que envolvam o dispêndio de recursos, com vigência para além de 30 (trinta) dias e/ou que irão sofrer prorrogação, contados da publicação deste Decreto, deverão ser revistos para avaliar a necessidade de sua manutenção, bem como para verificar as condições que estão atualmente ajustadas, objetivando sua renegociação caso seja necessária a sua continuidade.

Art. 5º- A renegociação de que trata o art. 4º tem por finalidade a obtenção de redução de no mínimo 10% (dez por cento) dos valores ajustados por meio de contratos e instrumentos jurídicos congêneres, podendo a iniciativa recair sobre quantitativos e/ou preços praticados, conforme a natureza dos contratos e o prazo de sua vigência, sempre respeitados os limites impostos pela legislação pertinente.

§ 1º- Para os contratos de locação de imóveis serão abertas negociações visando à redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal praticado.

§ 2º - A renegociação dos contratos deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



§ 3º- A renegociação de ajustes representados por Notas de Empenho, como instrumentos substitutivos ao contrato, nos termos da lei, deverá ser formalizada por meio de apostilamento.

Art. 6º- Na hipótese de se mostrar inviável a redução de custos nos termos estipulados neste Decreto, havendo risco de prejuízos ao interesse público e à eficiência dos serviços prestados, a ocorrência deverá ser descrita e devidamente motivada pelo titular do órgão ou entidade.

Art. 7º- A aplicação de reajustes, repactuações ou realinhamentos subsequentes à renegociação de que trata este Decreto deverá considerar a data e os novos valores e quantitativos pactuados, devendo tal ressalva constar expressamente dos termos aditivos ou Apostilamentos.

Art. 8º- A decisão pela prorrogação ou pela celebração de novos contratos e instrumentos jurídicos congêneres, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, deverá sempre observar a essencialidade de seu objeto e o relevante interesse público, independentemente do prazo de aplicação deste Decreto.

Art. 9º- Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação deste Decreto, para que os órgãos e entidades promovam a renegociação dos contratos vigentes.

Parágrafo único - Ao final do prazo estipulado no “caput”, será efetuada uma avaliação dos resultados obtidos e, caso haja necessidade, poderá haver prorrogação desse prazo, por igual período, para novas ações e/ou estabelecimento de outras metas.

Art. 10º- A Secretaria Municipal de Governo, caso necessário, poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 11- No âmbito da Administração Direta, os procedimentos legais e administrativos para a negociação e redução, a serem seguidos pelos titulares das Secretarias, serão definidos pela Secretaria Municipal de Governo ou Administração, com o apoio do Comitê Gestor de Despesas, juntamente com o gestor de contrato.

Art. 12 - No âmbito da Administração Indireta fica a cargo de cada entidade a regulamentação das competências para as renegociações previstas.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 13 - Fica criado o Comitê Gestor de Despesas, composto pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, Secretário Municipal da Fazenda, Secretário Municipal da Administração, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Controladoria Interna, ao qual competirá:

- I- analisar e decidir sobre as situações previstas neste Decreto, bem como outras que lhe forem submetidas;
- II- coordenar e fiscalizar as medidas estabelecidas neste Decreto;
- III- requisitar relatórios, planilhas, demonstrativos e outros documentos;
- IV- propor ao Prefeito, Secretários e dirigentes medidas que visem racionalizar as rotinas de trabalho, com vistas a tomar mais eficientes e econômicas as atividades executadas pelos órgãos municipais.

Parágrafo único. O Comitê se reunirá uma vez por semana para discussão e definição das matérias de sua competência, bem como se reunirá uma vez por mês com o Prefeito Municipal para apresentação dos resultados dos trabalhos.

Art. 14 - Ficam suspensas, até segunda ordem, as emissões de ordem de serviços vinculadas a contratos de obras ainda não iniciadas na data deste decreto.

Art. 15- A comissão analisará os contratos relativos as obras que não possuem lastro orçamentário e financeiro, bem como a execução de seus objetos, analisando a conveniência administrativa para continuidade dos mesmos, podendo sugerir a autoridade máxima a suspensão dos mesmos pelo prazo de até 90 (noventa) dias ou cancelamento.

Art. 16- A comissão analisará a conveniência administrativa e financeira em eventual revogação dos decretos de desapropriações administrativas não ajuizadas podendo sugerir a autoridade máxima a suspensão dos mesmos pelo prazo de até 90 (noventa) dias ou revogação.

Art. 17- Por força deste decreto, determina-se a Procuradoria Municipal que solicite aos Juízes competentes a suspensão dos processos judiciais de desapropriação em andamento pelo prazo de 90 (noventa) dias, ficando a encargo da comissão a análise dos mesmos nos moldes do artigo anterior.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 18- Ficam suspensos pelo período de 90 (noventa) dias a realização de eventos culturais, turísticos, esportivos e de lazer, ressalvados aqueles que na data da publicação deste decreto já possuam atos executivos realizados.

Art. 19- Fica determinado redução de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) o número de viagens para participações em feiras nacionais ou internacionais, reduzindo-se o número de eventuais participantes para no máximo 3 (três), mediante prévia justificativa para relevância nas participações.

Art. 20- Os casos omissos e situações excepcionais serão analisados e decididos pelo Comitê Gestor de Despesas.

Art. 21- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 10 de março de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO

Prefeito